



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 126/2007

AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . (Contribuição Financeira à Associação de Moradores do Lar Paraná, a qual será utilizada para término da reforma e compra de equipamento da Associação). *COM OFÍCIOS → 2.037-CM - 30/2007 - PM*

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: -Poder Executivo

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; - FAV -
FINANÇAS E ORÇAMENTO; - FAV -
MÉRITOS TEMÁTICOS; - FAV -
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	06 / 08 / 2007
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	06 / 08 / 2007
2ª Discussão e Votação	Em	07 / 08 / 2007
Aprovado em Redação Final	Em	08 / 08 / 2007
Promulgada	Em	— / — / ✓
LEI Nº <i>2244</i>	Sancionada	Em 08 / 08 / 2007
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1107</i>	Em 10 / 08 / 2007

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 126/2007

AODAL

AO Procurador Parla-
mentar p/ análise e
parecer.
14/06/07



Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando aos nobres Edis, o projeto de lei, propondo contribuição financeira à Associação de Moradores do Jardim Lar Paraná, a qual será utilizada para término da reforma e compra de equipamentos da Associação.

Tal repasse foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico em sua 119ª Reunião.

Diante do exposto, tendo em vista a faculdade estabelecida no artigo 32, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 160, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal, **solicito a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência.**

Campo Mourão, 14 de junho de 2007.



Nelson José Tureck
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 126/2007
De 14 de junho de 2007

Autoriza auxílio financeiro a entidade que menciona e
da outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo repassar à Associação
de Moradores do Lar Paraná, como Contribuição Financeira ~~um~~ valor de R\$
25.000,00 (vinte e cinco mil reais). ✓

Art. 2º Para dar cobertura a essa~~s~~ despesa~~s~~ informa-se a rubrica
nº 09.05.2266100311.102 – Implantar Infra-estrutura Industrial - 33.50.41.00.00
– 6618 – Contribuições, Fonte de Recursos, 1000 – Livres da Secretaria de
Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
~~revogando as disposições em contrário.~~

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de junho de 2007


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 1691/2007

Campo Mourão, 14/06/07 Hora: 11:30

ROSEMILSON

PROTOCOLISTA



Ata da 119ª Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, realizada no dia vinte e cinco de maio de dois mil e sete, com início às oito horas, com a presença dos seguintes conselheiros: Paulo Cesar Stanziola, Edilton José da Rocha, José Luiz Gurgel, Francisco Cardamoni Júnior, Celso A. Gandolfo, Ivan Marcelo Chirolí, Nestor Ocimar Bisi, Jesus Crepaldi e Marcelo de Mello Nogueira, cujas assinaturas encontram-se na página trinta do livro próprio. O Presidente do Conselho Senhor Paulo Cesar Stanziola, cumprimentou a todos, agradecendo a presença, e dando em seguida início à pauta. 1) Aprovação da Ata da 118ª Reunião – Aprovada por unanimidade; 2) Protocolo nº 0586/2007 – VRI Indústria Eletrônica Ltda – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 3) Protocolo nº 0588/2007 – Colacril Auto Adesivos Paraná Ltda. – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo conselho; 4) Protocolo nº 0761/2007 – OM Fashion Ind. Com. Com. Impor. E Exp. de Confecções Ltda – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 5) Protocolo nº 0763/2007 – Mourão Facção de Peças do Vestuário Ltda – Isenção de ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 6) Protocolo nº 0764/2007 – Confecções Santo Augusto Ltda Me – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 7) Protocolo nº 0765/2007 – Limpezas, Acabamentos em Peças do Vestuário Ltda. Me – Isenção ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 8) Protocolo nº 0986/2007 – Gráfica Mourão Ltda – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 9) Esmeralda Hotelaria Ltda. – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 10) Construbase Materiais para construção Ltda – Isenção de ISSQN e IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 11) Protocolo nº 03005/2007 – Retifica Retifran e Tratar Motores – Isenção de ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 12) Protocolo nº 01420/2007 – CVS do Prado Marmoraria Me – Solicita Incentivo Pró-Campo – Foi aprovado por unanimidade a Permissão de Uso de Terreno por mais 2 anos, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para após ser oficializada a nova Permissão; 13) Protocolo nº 02542/2007 – Waempa Empreendimentos e Participações Ltda. – Solicita Isenção de Impostos junto ao Município e Cancelamento de Taxas e Multas até o exercício de 2010 – não é de competência do Conselho a análise de isenção de impostos já vencidos (remissão e anistia), desta forma o Conselho, por unanimidade, aprovou somente a isenção para o período de 4 (quatro) anos à partir da abertura do empreendimento, porém para se oficialize estas isenções o requerente deverá apresentar a documentação pertinente; 14) Protocolo nº 03291/2007 – D' Volts Ind. e Com. de Resistências Elétricas Ind. Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para auxiliar na construção do barracão pleiteado, sendo que deverá constar do Termo de Cooperação Técnica e Financeira que o requerente deverá utilizar o imóvel para a finalidade que o mesmo está sendo solicitado pelo período de 5 anos, sob pena de devolução do valor corrigido, bem como o compromisso na geração dos 23 novos empregos propostos no período de 6 meses após o término da construção, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para que se proceda a elaboração do Termo; 15) Protocolo nº 03457/2007 – Fuchs Agricultura de Precisão Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi

aprovado por unanimidade a doação de terreno de 10.000 m², sendo que para que se oficialize a doação é necessário a apresentação da documentação faltante; 16) Protocolo nº 04488/2007 – Café Dito Ltda. Me – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para auxiliar o requerente na aquisição de um barracão, ou o pagamento de 2 anos de aluguel, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para ser efetivado qualquer tipo de benefício; 17) Assuntos Gerais - em assuntos gerais foram apresentados os seguintes protocolos: a) Protocolo nº 04508/2007 – KS Industria Gráfica Ltda. – Protocolo retirado de pauta, ficando para ser analisado na próxima reunião; b) Protocolo nº 02408/2007 – Tonello e Machado da Luz Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade a isenção de IPTU pleiteada, devendo o requerente apresentar a documentação faltante; c) Protocolo nº 04856/2007 – Fecilcam Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – Solicita Celebração de Convênio com o Município, através do Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o pagamento de aluguel de imóvel no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo período de 2 anos, devendo ser elaborado convênio com a instituição e para tanto deverá ser apresentado a documentação pertinente; d) Protocolo nº 04854/2007 – Assoc. Moradores do Jardim Lar Paraná – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por maioria, com a abstenção do Secretário do Desenvolvimento Econômico, tendo em vista sua esposa ser a presidente da Associação, o repasse de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a conclusão da obra da associação, bem como para a compra dos equipamentos pleiteados, sendo que para se efetive tal repasse deverá ser apresentada a documentação pertinente; e) Foi definido pelos membros do Conselho o dia dois de junho de dois mil e sete para realização de Reunião para discussão de implantação de uma incubadora no terreno de frente do Parque Industrial I, bem como discussão e análise da Lei do Pró-Campo com possíveis alterações da mesma. Esta reunião será realizada à partir das oito horas da manhã na Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico. Nada mais havendo a tratar, eu Jane Ivete Cardoso, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo será assinada.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL

As Comissões Permanentes.
29/06/07
[Signature]

PARECER N.º 068/2007

Ref.: PROJETO DE LEI N.º 126/2007.

Origem: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Autoriza auxílio financeiro a entidade que menciona e dá outras providências” é a Súmula do Projeto de Lei nº 126/2007, exposto em 03 (três) artigos, de autoria do Poder Executivo.

NO MÉRITO

[Signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

Preliminarmente, solicitei a Secretaria de Desenvolvimento Econômico cópia do expediente encaminhado àquele órgão pela Associação de Moradores do Jardim Lar Paraná, pleiteando o auxílio financeiro de que trata a proposição sob exame, no que fui atendido em 26/06/2007, cujo conteúdo submeto à apreciação das Comissões Permanentes.

Na seqüência, reporto-me à Lei nº 2.124, de 03 de outubro de 2006 (LDO), que estabelece em seu artigo 32 e parágrafo único:

“(…)

Art.32 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica (art. 4º, inciso I, alínea “F” e art. 26, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF).

Parágrafo único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70, parágrafo único, da Constituição Federal).

(…)”.

As finalidades da Associação requerente, S.M.J., guardam semelhança com os requisitos disciplinados no predito artigo 32, como se pode avaliar do que consta do artigo 3º do Estatuto da Entidade (doc.incluso).

Reflexão mais aprofundada, a meu sentir, há de competir aos membros dos Colegiados desta Casa mencionados alhures, no que tange a intervenção, na hipótese vertente, de dispositivos da Lei nº 899, de 09 de fevereiro de 1995 (PRÓ-CAMPO), permitindo-me selecionar os seguintes:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

“Art. 1º Fica instituído nos termos da presente Lei, o Pró-Campo – Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, que terá como finalidade incentivar a geração de empregos e rendas, através da instalação ou ampliação de atividades industriais e a comercialização da sua produção no Município de Campo Mourão” (grifei).

(....)

“Art. 29 Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que, como órgão deliberativo, participativo e consultivo, assessorará a Administração Municipal, na formulação e execução da política de desenvolvimento, atuando nos termos desta Lei e do regulamento a ser baixado por Decreto do Executivo” (sublinhei).

Os recursos alocados ao PRÓ-CAMPO são passíveis da aplicação pretendida pelo Executivo? O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é competente para recepcionar e aprovar a postulação formulada pela Associação de Moradores do Jardim Lar Paraná? Já que a concessão do prefalado auxílio queda amparado na LDO, a matéria enfocada não seria da Secretaria de Ação Social?

São as questões que devem ser analisadas e dirimidas pelos Senhores Vereadores membros das Comissões Permanentes desta Casa, aos quais remeto as considerações inculpidas neste parecer, com a documentação acostada.

Campo Mourão, 27 de junho de 2007.

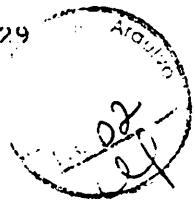
ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO
Procurador Parlamentar
O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1.923/2007
Campo Mourão, 28/06/07 Hora: 10:42
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

Protocolo Nº: 01954

Data: 17/05/2007

Hora: 09:04:29



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

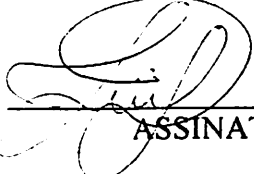
Associação de Mercado de Jardim Pararoná ESTABELECID(A) (O)
A Rua Duque de Caxias n 575, COM FONE 91087263
ESTADO Paraná, VEM RESPEITOSAMENTE REQUERER:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR PREVISTO
<u>A Associação de mercados de Jardim Pararoná, vem muito respeitosamente solicitar recursos financeiros para o término da obra para compra de equipamentos e investimentos, sendo este recurso no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).</u>	

DECLARO(AMOS) CONHECER AS NORMAS E CRITÉRIOS QUE REGEM A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS DO "PRÓ-CAMPO", SOB A LEI 899 DE 09-02-95, COM QUE CUMPRIREI(EMOS) E QUE CONCORDO(AMOS).

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

CAMPO MOURÃO, 17 DE maio DE 2007



ASSINATURA

Roseli P. Storzio

NOME DO RESPONSÁVEL

Presidente.

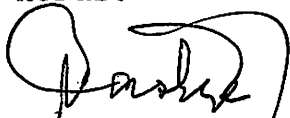
FUNÇÃO

ANEXO:

- 1) PERFIL DO SOLICITANTE
- 2) ANTEPROJETO
- 3) PROVA DA EXISTÊNCIA LEGAL DA EMPRESA
- 4) NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, PROTESTOS E AÇÕES CÍVEIS DOS SÓCIOS E DA EMPRESA

Documentação recebida em 26/06/2007,

às 16:45 horas.



Roberto F. Ribeiro de Castro

Procurador Parlamentar

O.A.B.-PR n° 6.608

CPF n° 091.259.067-04

PERFIL DO SOLICITANTE

23
2

01-EMPRESA: Associação de Operários do Jardim Jararona.

RAZÃO SOCIAL: Associação de Operários do Jardim Jararona.

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias nº 576.

TELEFONE: 9108-7205-3524-4446.

C.G.C.: 03.756.922/0001-04. INSCRIÇÃO ESTADUAL: Santa.

CAPITAL REGISTRADO: _____

DATA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA: 25/01/1984

02- GÊNERO DO EMPREENDIMENTO:

RAMO DE ATIVIDADE: _____

PRODUTOS: _____

OBSERVAÇÕES: _____

3- MATÉRIA PRIMA UTILIZADA/UTILIZÁVEL:

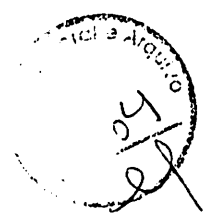
EXTRATIVA: _____ QUAIS: _____

MINERAL: _____ QUAIS: _____

ANIMAL: _____ QUAIS: _____

AGRÍCOLA: _____ QUAIS: _____

OUTRAS: _____ QUAIS: _____



4- MERCADOS CONSUMIDORES:

NACIONAIS?

CIDADE/ REGIÃO

QUANTIDADE EM VALORES

INTERNACIONAIS?

PAÍSES

QUANTIDADE EM VALORES

5- GERAÇÃO DE EMPREGO:

NÍVEIS

QUANTIDADE
ATUAL

QUANTIDADE PREVISTA
APÓS O BENEFÍCIO

SUPERIOR

TÉCNICO

QUALIFICADA

EVENTUAIS

06- CONSUMO PREVISTO:

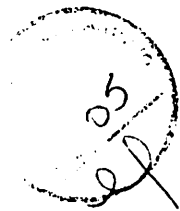
ENERGIA-ELÉTRICA:

ÁGUA:

TIPO DE ENERGIA:

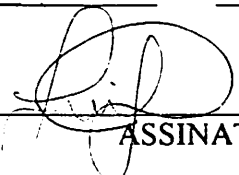
OUTROS (ESPECIFICAR):

07- EMPREENDIMENTOS:



	PERCENTUAL	VALORES
INVESTIMENTO FIXO:	_____	_____
CAPITAL PRÓPRIO:	_____	_____
FINANCIAMENTO:	_____	_____
PRO - CAMPO:	_____	_____
CAPITAL DE GIRO:	_____	_____
PRÓPRIO:	_____	_____
FINANCIAMENTO:	_____	_____

CAMPO MOURÃO, 17 DE maio DE 2007



ASSINATURA
Roseli P. Storzola

RESPONSÁVEL
Presidente

FUNÇÃO

A SER PREENCHIDO PELO C.M. CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

PARECER DO C..M.D. – FAVORÁVEL() NEGATIVO() OUTROS()

JUSTIFICATIVA: _____

DATA: ____ / ____ / ____

PRESIDENTE DO C.M.D.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM LAR PARANÁ

Aos Vinte e Oito dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Seis, as 9:00 horas da manhã, nas dependências da sede da Associação de Moradores do Jardim Lar Paraná em Assembléia Geral Ordinária para eleição da nova diretoria da Associação de Moradores do Jardim Lar Paraná, gestão 2006/2008.

A eleição por voto direto e secreto teve inicio às 9:00 horas com direção e coordenação do Senhor José Gilberto de Souza- Presidente da UNIMAM- União Mourãoenses das Associações de Moradores, e foi encerrada exatamente às 12:00 horas, não havendo qualquer tipo de problemas durante a votação.

Logo após foi aberta a urna com um total de 253 votantes, na Chapa 1- ação e Trabalho, que teve como candidata a Presidente a Senhora Roseli Pereira Stanziola, 13 votos brancos e 05 votos nulos, sendo declarada a Chapa Única como vencedora e ficando assim constituída:

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: ROSELI PEREIRA STANZIOLA

VICE-PRESIDENTE: AGENOR AFONSO

1º SECRETARIA: MARIA APARECIDA DA SILVA

2º SECRETARIO: ROGERIO CAVALI

1º TESOUREIRO: RUBENS FRAMESQUI

2º TESOUREIRO: ANTONIO SOARES DA SILVA

CONSELHO FISCAL:

AVELINO DE PAULA

ANTONIO AGOSTINHO CAVALI

ELY LAUBE

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

MILTON QUEIROZ

ANTONIO DOS REIS PEREIRA

ROQUE SIMÕES.

Após de eleita e empossada a nova diretoria fez uso da palavra a Presidente Eleita SRA. Roseli Pereira Stanziola, agradecendo a confiança depositada nela e nos demais membros da diretoria, pedindo a participação dos moradores para o fortalecimento da Associação e os benefícios que virão para o Lar Paraná.

As 12:45horas foi encerrada a Assembléia Geral Ordinária e nada a mais tendo a tratar eu José Gilberto de Souza, secretario AD-HOC lavrei a presente Ata que vai por mim e pela Presidente Eleita assinada.

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: ROSELI PEREIRA STANZIOLA *Roseli Pereira Stanziola*

VICE-PRESIDENTE: AGENOR AFONSO *Agenor Afonso*

1º SECRETARIA: MARIA APº DA SILVA *Maria Aparecida da Silva*

2º SECRETARIO: ROGERIO CAVALI *Rogério Cavali*

1º TESOUREIRO: RUBENS FRAMESQUI *Rubens Framesqui*



2º TESOUREIRO: ANTONIO SOARES DA SILVA

Antonio Soares da Silva

CONSELHO FISCAL

AVELINO DE PAULA

Avelino de Paula

ANTONIO AGOSTINHO

Antonio Agostinho Cavalari

ELY LAUBE

Ely Laube

CONSELHO FISCAL

MILTON QUEIROZ

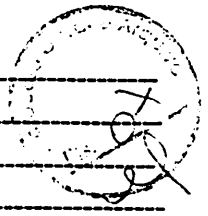
Milton Queiroz

ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Antonio dos Reis Pereira

ROQUE SIMÕES

Roque Simões



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
 Reg. nº *855/06* Liv. *05* Fis. *92*
 Distribuído a Registro de Títulos e Documentos
 C. Mourão, P. *07* de *06* de *06*
[Signature]
 DISTRIBUIDOR PÚBLICO

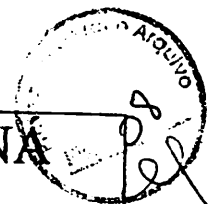
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES LAR PARANÁ

Rua; Duque de Caxias nº. 575 Jardim Lar Paraná.

Inscrição Estadual-Isenta. Inscrição Federal CNPJ 03.456.922/0001-04

Pres; Roseli Pereira Stanziola Vice Pres; Agenor Afonso

Fone: 9108-7265 ou 3523-2330- Falar c/ Roseli Stanziola - Presidente.



Campo Mourão 17 de maio de 2007.

A Associação de Moradores do Jardim Lar Paraná, neste ato representado por sua Presidente, vem mui respeitosamente solicitar através dos procedimentos cabíveis, o que segue abaixo relacionado, sendo estes indispensáveis para o bom desempenho das atividades realizadas por esta entidade.

Sendo:

Equipamentos:

• 01-Fogão	400,00
• 01-Freezer	1.500,00
• 08-Ventiladores	1.400,00
• 01-Estufa	182,00
• 02-Exaustor	243,00
• 01-Bebedor	400,00
• 01-Projetor	2.000,00
• TOTAL	R\$ 6.125,00

Investimentos:

• Materiais de Pintura	3.000,00
• Mão de Obra	5.000,00
• Materiais de Construção	10.000,00
• TOTAL	R\$ 18.000,00
• Manutenção:	
• Água, luz	875,00
• <u>TOTAL</u>	R\$ 25.000,00

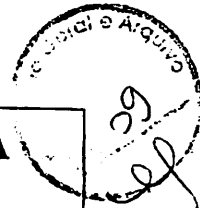
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES LAR PARANÁ

Rua; Duque de Caxias nº. 575 Jardim Lar Paraná.

Inscrição Estadual-Isenta. Inscrição Federal CNPJ 03.456.922/0001-04

Pres; Roseli Pereira Stanziola Vice Pres; Agenor Afonso


Fone: 9108-7265 ou 3523-2330- Falar c/ Roseli Stanziola - Presidente.



Tendo em vista que a Associação de Moradores do Lar Paraná possui em sua sede varias atividades diárias, como, Ginástica para a Terceira Idade, Ginástica Para Jovens, Karatê para as Crianças e Jovens, Alfabetizando para Terceira Idade , Baile para a terceira idade todos os sábados, sendo estas desenvolvidas três vezes por semana, vale ressaltar que para os próximos meses teremos uma radio Comunitária e uma sala para aulas de computação onde atenderemos os jovens do Lar Paraná e todos os bairros vizinhos.

Sendo assim pedimos sua ajuda e colaboração, para darmos continuidade nos trabalhos que a sede vem desenvolvendo com toda a comunidade há vários anos.

Atenciosamente


ROSELI PEREIRA STANZIOLA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DO LAR PARANÁ.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO LAR-PARANÁ



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES:

Artigo 1º - A Associação de Bairro Lar Paraná, fundada em 25 de Janeiro de 1984, tem sede e foro nesta cidade de Campo Mourão-Pr., sita na Praça Alvorada, 585 é entidade de fins não lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, benéfico e educativo, visando a solução dos problemas do Bairro e contribuindo para a promoção da pessoa humana, seguido por este Estatuto e pelo Regulamento Interno, aprovado em Assembléia Geral, existindo por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A jurisdição da Associação abrange o Jardim Lar-Paraná, cujos limites poderão abranger vilas e bairros limítrofes de sua circunscrição territorial.

Artigo 3º - São suas finalidades:

- a) - Congregar os moradores e amigos do referido Bairro e outros que venham a integrar a Associação, apoiando suas legítimas aspirações, pugnano por seus interesses e direitos.
- b) - Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre moradores e amigos integrante da Associação no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos e da localidade.
- c) - representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais dos moradores e amigos desta Associação ou os interesses individuais de seus associados.
- d) - Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive através de convênios orgaos públicos e particulares.
- e) - Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos associados e moradores em geral.

CAPÍTULO II - AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

Artigo 4º - São condições de funcionamento:

- a) - A observância das leis.
- b) - gratuidade no exercício dos cargos eletivos.
- c) - Abstenção de atos de natureza política partidária e religiosa.
- d) - Não-cessão de sua sede a entidade de natureza político-partidária.

CAPÍTULO III - DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES:

Artigo 5º - São admitidos as seguintes categorias de associados:

- a) - Fundadores - aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação.
- b) - Efetivos - aqueles que forem admitidos após a fundação da entidade e indicados por dois associados.
- c) - Contribuintes - aqueles que contribuam financeiramente, de modo regular com a entidade.
- d) - Colaboradores - aqueles que prestam serviços, de modo regular, à entidade gratuitamente.
- e) - Honorários - aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à entidade, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A proposta de admissão do associado será assinada por dois sócios fundadores ou efetivos e será submetida à aprovação da diretoria.

Parágrafo 2º - O candidato poderá ser recusado, sem que a diretoria declare o motivo de sua recusa.

- Artigo 6º - deveres dos associados:
- utilizar-se de todos os serviços da Associação, participar de suas atividades e promoções.
 - participar das reuniões dos órgãos de direção e fiscalização da entidade, com direito à palavra e das Assembleias Gerais com direito à voz, a votar e ser votado.
 - requerer assembleias gerais juntamente com 1/3 dos demais associados.
 - impor medidas que julgam proveitosas à entidade e apresentar reclamações de regularidades observadas na administração da entidade.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- Participar e colaborar nas iniciativas da entidade.
- desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação.
- pagar as suas contribuições sociais.
- comparecer às reuniões e assembleias convocadas e acatar as suas determinações.

Artigo 8º - Os associados não responderão pelas obrigações contraidas pela Associação em memo subsidiariamente.

Artigo 9º - Poderá a condição de associado todo aquele que não cumprir as determinações estatutárias e decisões da Assembleia Geral. Será excluído o associado que deixar de pagar sua contribuição social durante três (3) menses.

CAPITULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

artigo 10º - São órgãos da Associação:

- Assembleia Geral - é o órgão máximo da Associação, integrada por todos os seus sócios em gozo de seus direitos estatutários.
- Diretoria - é o órgão de execução das decisões da Assembleia Geral, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 2(dois) anos.
- Conselho de Moradores - é o órgão de consulta e assessoria da diretoria, composto por três(3) associados, dentre os quais os três membros da diretoria, com mandato de dois anos.
- Conselho Fiscal - é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria no setor financeiro, composto por um(1) presidente e dois membros efetivos e três(3) suplente com mandato de dois anos, emitido parecer sobre as prestações de contas.
- Departamentos - são órgãos auxiliares da diretoria da Associação, por ela criada na medida das necessidades e cujos membros serão de sua livre escolha.

Parágrafo único:- Os cargos da diretoria, Conselho de Moradores e Conselho Fiscal deverão ser preenchidos por moradores da circunscrição territorial da Associação, que poderão ser reeleitos por apenas mais um período.

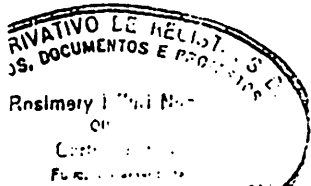
Artigo 11º - A Assembleia Geral será ordinária e extraordinária.

Assembleia Geral Ordinária será realizada bienalmente em Janeiro para apreciação do relatório de atividades e prestações de contas da diretoria, bem como para a eleição e posse dos órgãos de direção e fiscalização da entidade, no último domingo do mês de Janeiro.

Artigo 12º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou maioria Diretoria da entidade. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pela maioria da diretoria, pela maioria do Conselho de moradores ou por um terço dos associados em gozo de seus direitos.

Artigo 13º - O número legal para a realização da Assembleia Geral é de 2/3 dos associados, em primeira convocação, e qualquer número de associados em segunda convocação, uma hora após.

Artigo 14º - A Convocação da Assembleia Geral será efetivada através de edital afixado na sede da entidade e publicado em boletim de circulação em toda a área da Associação, devendo ocorrer com o mínimo de setenta e duas (72) horas de antecedência.





Artigo 6º - São direitos dos associados:

- a) - utilizar-se de todos os serviços da Associação, participar de suas atividades e promoções.
- b) - participar das reuniões dos órgãos de direção e fiscalização da entidade, com direito à palavra e das Assembléias Gerais com direito à voz, a votar e ser votado.
- c) - requerer assembléias gerais juntamente com 1/3 dos demais associados.
- d) - impor medidas que julgam proveitosas à entidade e apresentar reclamações de regularidades observadas na administração da entidade.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) - Participar e colaborar nas iniciativas da entidade.
- b) - desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação.
- c) - pagar as suas contribuições sociais.
- d) - comparecer às reuniões e assembleias convocadas a acatar as suas determinações.

Artigo 8º - Os associados não responderão pelas obrigações contraidas pela Associação em memo subsidiariamente.

Artigo 9º - Poderá a condição de associado todo aquele que não cumprir as determinações estatutárias e decisões da Assembléia Geral. Será excluído o associado que deixar de pagar sua contribuição social durante três (3) meses.

CAPITULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

artigo 10º - São órgãos da Associação:

- a) - Assembléia Geral - é o órgão máximo da Associação, integrada por todos os seus sócios em gozo de seus direitos estatutários.
- b) - Diretoria - é o órgão de execução das decisões da Assembléia Geral, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 2(dois) anos.
- c) - Conselho de Moradores - é o órgão de consulta e assessoria da diretoria, composto por três(3) associados, dentre os quais os três membros da diretoria, com mandato de dois anos.
- d) - Conselho Fiscal - é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria no setor financeiro, composto por um(1) presidente e dois membros efetivos e três(3) suplente com mandato de dois anos, emitido parecer sobre as prestações de contas.
- e) - Departamentos - são órgãos auxiliares da diretoria da Associação, por ela criada na medida das necessidades e cujos membros serão de sua livre escolha.

Parágrafo único:- Os cargos da diretoria, Conselho de Moradores e Conselho Fiscal deverão ser preenchidos por moradores da circunscrição territorial da Associação, que poderão ser reelitos por apenas mais um período.

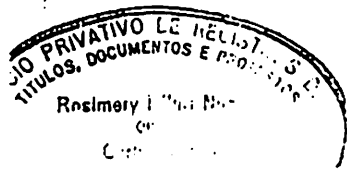
Artigo 11º - A Assembléia Geral será ordinária e extraordinária.

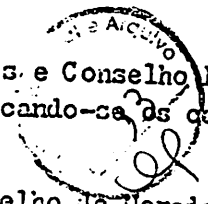
Assembléia Geral Ordinária será realizada bienalmente em Janeiro para apreciação do relatório de atividades e prestações de contas da diretoria, bem como para a eleição e posse dos órgãos de direção e fiscalização da entidade, no último domingo do mês de Janeiro.

Artigo 12º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou maioria Diretoria da entidade. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pela maioria da diretoria, pela maioria do Conselho de moradores ou por um terço dos associados em gozo de seus direitos.

Artigo 13º - O número legal para a realização da Assembléia Geral é de 2/3 dos associados, em primeira convocação, e qualquer número de associados em segunda convocação, uma hora após.

Artigo 14º - A Convocação da Assembléia Geral será efetivada através de edital afixado na sede da entidade e publicado em boletim de circulação em toda a área da Associação, devendo ocorrer com o mínimo de setenta e duas(72) horas de antecedência.





- Artigo 15º - Para a eleição da Diretoria, Conselho de Moradores e Conselho Fiscal se apresentadas chapas na Assembléia Eleitoral, indicando-se os cargos executivos, inclusive presidente.
- Artigo 16º - Presidente da Diretoria será o Presidente do Conselho de Moradores da Associação, representando-a em Juízo ou fora dele, sendo substituído, no seu impedimento, pelo Vice Presidente.
- Artigo 17º - As obrigações e atos de natureza financeira serão assumidos pelo Presidente e Tesoureiro, mas as despesas referentes a alienação do patrimônio serão resolvidos pela diretoria.
- Artigo 18º - Os atos da Secretaria são de responsabilidade do Secretário, cabendo-lhe a secretaria das reuniões, elaboração de atas, controle de ofícios recebidos e arquivos da entidade.
- Artigo 19º - Cada organismo da entidade terá seu regimento interno definindo suas atribuições e sistemas de funcionamento, respeitadas as determinações deste Estatutos.
- Artigo 20º - No caso de vacância de qualquer cargo e na falta de suplente, caberá ao órgão indicar o substituto, submetendo o nome do indicado ao referenda da Assembléia Geral dentro de trinta(30) dias.
- Artigo 21º - Todos os cargos eleitos ou departamentos, serão exercidos sem quaisquer ônus ou remuneração por parte da Associação.
- Artigo 22º - O patrimônio da entidade será constituído:
 - pelas mensalidades dos associados;
 - pelas doações;
 - por subvenções de órgãos públicos.*
 - por promoções.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

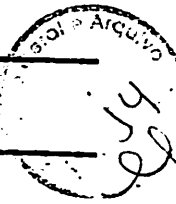
- Artigo 23º - A Associação manterá livro de registro de atas da Assembléia Geral, do Conselho de Moradores, da diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os livros contábeis e de registro de bens móveis e imóveis.
- Artigo 24º - A dissolução da entidade poderá ser resolvida por Assembléia Geral por decisão de 2/2, em primeira convocação, metade mais uma em segunda convocação, e de 1/3 em terceira convocação, dos associados quites com as obrigações sociais.
- Artigo 25º - Em caso de dissolução, seus bens móveis e imóveis serão doados à entidade congêneres ou semelhantes.
- Artigo 26º - As mensalidades serão fixadas por Assembléia Geral, em valor proporcional ao salário mínimo regional. As doações serão encaminhadas à diretoria, que as aceitará ou não.
- Artigo 27º - Os presentes estatutos poderão ser reformados por deliberação da Assembléia Geral da qual participam os associados em número indicado no artigo 24º, inclusive no que concerne a qualquer reformulação no sistema administrativo da entidade.
- Artigo 28º - Os casos omissos dos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria e, posteriormente, referendados pela Assembléia Geral, dentro de trinta dias.



CAMPO MOURÃO, 1º DE MAIO DE 1985.

as assinaturas seguem na fls.04

PRESIDENTE: BENEDITO CARLOS DÁRIO B. Dário
 VICE PRESIDENTE: OSVALDO BINI Osvaldo Bini
 SECRETÁRIO 1º: ANTÔNIO PERES CARDOSO Antonio P. Cardoso
 SECRETÁRIO 2º: ALEXANDRE HERNANDES Alexandre Hernandez
 TESOUREIRO 1º: ÁLVARO DE OLIVEIRA Alvaro de Oliveira
 TESOUREIRO 2º: MARIO TROIS Mario Trois
 CONSELHO: HUGO LISOT Hugo Lisot
 ANTECOR MENDES DE OLIVEIRA Antenor Mendes de Oliveira
 LUIS DA SILVA RESIO Luis da Silva Resio
 JOSÉ TONETTE José Tonette
 LUIS PEDROSO ALESSI Luis Pedroso Alessi
 EGIDIO GÊNERO Egidio Genero
 ARISTIDES CHIULO Aristides Chiulo



 OFICIO PRIVATIVO DE REGISTROS DE TITULOS
 DOCUMENTOS E PROTESTOS

Comarca do Campo Mourão - Paraná
 R. SIMPLY K...
 0111 L

Reg. sub N.º 728 Livro - A
 Fls. 389 de Reg. de Protestos
 Em 09 de 1925

Rosimery Kifuri Nunes





Campo Mourão

MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO

Cidade Escola



CERTIDAO NEGATIVA

PROTOK.: 00601-2007 N.CERT: 00703-2007

FINALIDADE: DIVIDAS

MATRICULA.: 05.06.0047.0135.001

SETOR.....: JARDIM LAR PARANA

LOG.IMOVEL: RUA DUQUE DE CAXIAS, 575

PROPRIETARIO: ASS DE BAIRRO LAR PARANA

REQUERENTE...: ASS DE BAIRRO LAR PARANA

DISTRITO.....: DISTRITO-05

QUADRA: 0047 LOTE: 0007

VALIDADE DESTA CERTIDAO: 15/08/2007

Declaramos que ate a presente data nao constam debitos tributarios relativo ao imovel acima des crito.Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar debitos posteriores constatados, mesmo referentes ao periodo nesta certidao compreendido.

EXISTEM DEBITOS A VENCER NO VALOR DE R\$: *****3.023,08

Campo Mourao, 17 de Maio de 2007

(Carimbo e Assinatura de Responsavel)
PREFEITURA MUNICIPAL
FZENDA
CAMPO MOURÃO

EMITENTE: EDSON ALVES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

Campo Mourão – Pr, 11 de julho de 2007.

Ilmo Sr.

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal
Campo Mourão – Pr.

Prezado Senhor

Solicito que o presente Projeto de Lei seja encaminhado ao Assessor Jurídico para que o mesmo apresente o seu parecer comentado sobre a Legalidade e Juridicidade do tema do referido projeto.

Atenciosamente


ROQUE APARECIDO DE FREITAS

Vereador

*Recebi
em 11-7-07
Lima*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Campo Mourão – Pr, 4 de julho de 2007.

Ilmo Sr.

ADEMIR FRANCO DE LIMA

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal
Campo Mourão – Pr.

Prezado Senhor

Solicito que o presente Projeto de Lei seja encaminhado ao Procurador Geral do Poder Executivo, senhor JOSÉ LUIZ GURGEL para que o mesmo apresente o seu parecer comentado sobre a Legalidade e Juridicidade do tema do referido projeto.

Atenciosamente

ROQUE APARECIDO DE FREITAS

Vereador

Recebi em 18/7/07
Louei



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

AO DAA

De: Assessoria Jurídica

Para: Presidente da Câmara Municipal

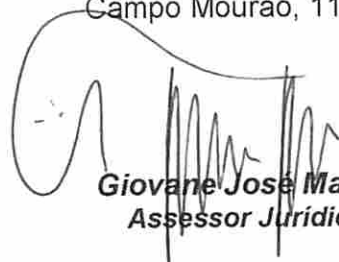
do meu ver, pelo Parecer do Procurador Parlamentar, entendendo não ser necessário o Parecer do Assessor Jurídico, tampouco do IBAM, eis que os dispositivos encontram-se elencados no mencionado parecer do Procurador, onde deve ser buscado na legislação apontada e solicitada.

[Handwritten signature], 11/07/07

Haja vista a manifestação do Vereador Roque Aparecido de Freitas, seja a matéria em estudo encaminhada a Instituição IBAM, para emissão de parecer, enfocando os aspectos legais e técnicos do referido Projeto de Lei.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Campo Mourão, 11 de julho de 2007.


Giovane José Martins
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

Campo Mourão – Pr, 18 de Julho de 2007.

Ilmo Senhor

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Presidente

Poder Executivo de Campo Mourão – Pr.

Prezado Senhor

O Vereador **ROQUE DE FREITAS**, membro da Comissão de Legislação e Redação, relator do projeto de Lei, solicita que seja encaminhado ofício pedindo o parecer da Procuradoria Geral do Poder Executivo, no Projeto de Lei nº 126/2007, protocolado nesta Casa sob nº 1691/2007, sobre as indagações do Procurador Parlamentar Dr. Roberto, que são:

- Os recursos alocados ao Pró Campo são passíveis da aplicação pretendida pelo Executivo?
- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é competente para recepcionar e aprovar a postulação formada pela Associação de Moradores do Jardim Lar Paraná?
- Já que a concessão do auxílio esta elencado na LDO, a matéria não seria da Secretaria de Ação Social?

Necessito de respostas a estas perguntas, para que possa dar meu parecer sobre a tramitação da matéria.

Atenciosamente


ADEMIR FRANCO DCE LIMA

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2207/2007

Campo Mourão, 18/07/07 Horas: 16:40

ROSÊMILSON

PROTOCOLISTA

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 217/1995

DE 13/02/1995

LEI Nº 899

De 09 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio a Desenvolvimento Econômico – Pró-Campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

I - Da Finalidade

Art. 1º Fica instituído nos termos da presente Lei, o Pró-Campo – Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, que terá como finalidade incentivar a geração de empregos e renda, através da instalação ou ampliação de atividades industriais e a comercialização da sua produção no Município de Campo Mourão.

Art. 2º São instrumentos institucionais de suporte do Pró-Campo:

- I - o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III - os Distritos Industriais;
- IV - o Projeto de Incubadoras e Condomínios Industriais;
- V - o Projeto Pólo de Turismo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias primas ou produtos intermediários de interesse do Município.

§ 1º - Nos distritos industriais, os empreendimentos de serviços pesados e comércio atacadista terão tratamento nos moldes dados às indústrias.

§ 2º - Excepcionalmente, a critério do Executivo, mediante parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, os incentivos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não considerados como indústria.

§ 3º - Os distritos industriais do nosso Município terão áreas destinadas à instalação de pequenas fábricas, ou pequenas indústrias, cuja a operacionalização da produção é feita pelo proprietário e seus

dependentes, gerando renda exclusivamente destinada à manutenção de sua família. (texto acrescentado pela Lei 1679, de 20 de janeiro de 2003)

II - Dos incentivos e benefícios

Art. 4º Toda indústria que se instalar ou ampliar suas instalações neste Município, atendidos os princípios desta Lei, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, gozará de isenção de todos os impostos municipais:

a) Por 02 (dois) anos às empresas que oferecem de 05 (cinco) a 20 (vinte) empregos;

b) Por 05 (cinco) anos às empresas que oferecerem de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) empregos;

c) Por 10 (dez) anos às empresas que oferecerem de 51 (cinquenta e um) a 200 (duzentos) empregos;

d) Por 15 (quinze) anos às empresas que oferecerem de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregos;

e) Por 20 (vinte) anos às empresas que oferecerem de 501 (quinhentos e um) ou mais empregos.

§ 1º A geração de empregos quantificada no “caput” deste artigo, deverá ser decorrente de instalação ou ampliação.

§ 2º **A isenção, que contará do início da atividade na instalação ou ampliação, só será concedida mediante requerimento protocolado no Paço Municipal, e deverá ser renovado anualmente, até 90 (noventa) dias após o início do exercício financeiro, sob pena de cessarem automaticamente os seus efeitos. (texto modificado pela Lei 1807, de 08 de abril de 2004)**

Art. 5º Além da isenção de todos os impostos municipais, contar-se-á como incentivo a devolução, em espécie, de até 50% (cinquenta por cento) do valor de incremento trazido pela nova empresa ou empresa ampliada ao índice de participação do Município perante o ICMS – Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços.

§ 1º Para determinação do incremento no índice de ICMS previsto no “caput”, a Secretaria da Fazenda divulgará o índice de participação individual dos contribuintes na composição do valor adicionado do Município.

§ 2º A devolução a que se refere este artigo será efetuada bimestralmente, a partir do primeiro mês do segundo exercício após o início das atividades da empresa, tomando-se como base o incremento de participação do Município sobre o ICMS devido.

§ 3º O direito de pleitear o incentivo do ICMS prescreve no prazo de três anos, contado a partir da data do recolhimento do tributo.

§ 4º O tempo de duração do incentivo de devolução do ICMS será de cinco anos, contados da aprovação do projeto de instalação ou ampliação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 5º A devolução prevista no “caput” deste artigo, visando estimular a geração de empregos, será progressiva de acordo com o aumento de empregados efetivamente contratados, a saber:

a) até dez por cento do incremento, para empresas que contratarem de cinco a vinte funcionários;

b) até vinte por cento do incremento, para empresas que contratarem de 21 a cinquenta funcionários;

c) até trinta por cento do incremento, para empresas que contratem de 51 a duzentos funcionários;

d) até quarenta por cento do incremento, para empresas que contratarem de 201 a quinhentos funcionários;

e) até cinquenta por cento do incremento, para empresas que contratarem mais de 501 funcionários; (§ 5º e alíneas acrescentados pela Lei 1052, de 16 de setembro de 1997)

§ 6º Para apuração do incremento será considerado como piso o índice correspondente ao movimento econômico do exercício anterior. (texto modificado pela Lei 1807, de 08 de abril de 2004)

Art. 6º Os incentivos e benefícios da presente Lei, poderão ser transferidos a sucessores em observância a legislação, que gozarão do tempo restante da isenção, desde que requeiram no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sucessão.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e de acordo com ditames da Lei Federal nº 8666/93, autorizado a proceder doação de áreas destinadas à instalação dos empreendimentos de interesse do Município.

Parágrafo único - Para a consecução do previsto no “caput” deste artigo, fica autorizada a utilização das áreas já de domínio do Município ou que venham a ser adquiridas com esta finalidade.

Art. 8º Além dos incentivos já mencionados nesta Lei, o Município promoverá ainda:

a) divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Campo Mourão, mediante campanhas de Marketing, diretamente ou mediante convênios;

b) cursos de formação e qualificação de mão-de-obra para empresas, diretamente ou mediante convênios;

c) assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira, diretamente ou mediante convênios;

d) acompanhamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito, bem como órgãos públicos, visando encaminhamento rápido e breve solução;

e) articulação com Instituições de Ensino e Pesquisa visando facilitar às empresas o acesso a recursos tecnológicos.

Art. 9º Os incentivos previstos nesta Lei serão concedidos também às empresas que vierem a ampliar suas instalações, quando o aumento da área destinada à atividade industrial ou de empreendimentos de interesse do Município for igual ou superior a 20% (vinte por cento) da existente, obedecida a proporção da seguinte tabela: (texto modificado pela Lei 1807, de 08 de abril de 2004)

PERCENTAGEM DO AUMENTO DA ÁREA EDIFICADA		PERÍODO DE ISENÇÃO	
DE	%	A	ANOS
20		30	até 2
30		40	até 3
40		50	até 4
Acima de 50			até 5

Art. 10. Em caráter excepcional e visando atender empresas que tenham urgência em se instalar no Município, poderá o Município, a título de incentivo, locar prédios ou barracões para cessão às empresas, podendo assumir o ônus do aluguel por um período de até doze meses, prorrogável por igual prazo, desde que cumpridos os requisitos exigidos. (texto modificado pela Lei 1807, de 08 de abril de 2004)

Art. 11 O Município poderá executar, dentro de suas possibilidades, as seguintes obras destinadas a dotar os distritos industriais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades e disponibilidades:

- I - rede de abastecimento de água e esgoto;
- II - rede de distribuição de energia elétrica;
- III - rede telefônica;
- IV - sistema de escoamento de águas pluviais;
- V - vias de circulação em condições de tráfego permanente, preferencialmente providas com pavimentação asfáltica;

VI - limpeza e preparação do terreno para a execução de terraplenagem

Art. 12. O Poder Executivo poderá, dentro de condições especiais, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e observados a conveniência, a oportunidade, o interesse social e econômico, subsidiar a infra-estrutura necessária nos terrenos destinados ao empreendimento. (texto modificado pela Lei 1052, de 16 de setembro de 1997)

Art. 13 Os incentivos e benefícios desta Lei, com exceção dos contidos no art. 11, se aplicam a todas as indústrias que se instalarem em Campo Mourão e dos empreendimentos de interesse do Município, mesmo quando o terreno tenha sido adquirido sem a interferência direta ou indireta da Administração Municipal.

III - Da solicitação e tramitação

Art. 14 Os interessados em ter o acesso aos incentivos e benefícios previstos nesta Lei, deverão requerer ao Prefeito Municipal a respectiva concessão, instruindo o requerimento com o seguinte:

I - preenchimento do formulário próprio fornecido pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico; (texto modificado pela Lei 1807, de 08 de abril de 2004)

II - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;

III - certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa, dos diretores e dos responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativos aos últimos cinco anos;

IV - comprovação de idoneidade financeira da empresa. Diretores e responsáveis pela sua administração fornecida por duas ou mais instituições bancárias;

V - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

VI - obediência às normas do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, no que se refere a tratamentos residuais de combate à poluição;

VII - anteprojeto do empreendimento;

VIII - planta de situação, indicando as construções acaso existentes e as projetadas, em relação às divisas do terreno – escala 1:500;

IX - planta baixa de cada pavimento, ou pavimentos, tipo de cada prédio e de todas as suas dependências com a indicação da utilização;

X - fachadas, em número variável, tendo como mínimo obrigatório, a apresentação das fachadas para logradouros públicos;

XI - cronograma de execução das obras e de implantação;

XII - declaração por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a com todos os seus termos e efeitos.

Art. 15. Os processos de concessão de incentivos e benefícios às empresas serão analisados, quanto a sua viabilidade, pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, com as respectivas aprovações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 16. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os requerimentos de incentivos e benefícios, levando em consideração, para decidir os seguintes critérios: (texto modificado pela Lei 1807, de 08 de abril de 2004)

- I - equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- II - empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimentos previstos;
- III - relação entre a área construída e a área total do terreno;
- IV - previsão de arrecadação de impostos, especialmente de ICMS;
- V - previsão de faturamento mensal;
- VI - utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- VII - impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial;
- VIII - outros determinados pelo Município.

§ 1º O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for tido como inadequado e inconveniente do ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, estética de construção e outros; bem como se o requerente não estiver em dia com suas obrigações fiscais junto ao Município.

§ 2º No caso de indeferimento, é assegurado ao requerente interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias após a sua notificação. (texto acrescentado pela Lei nº 1052, de 16 de setembro de 1997)

Art. 17. As isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas à renovação anual, mediante requerimento da empresa, cujo deferimento se dará por despacho fundamentado na Secretaria de Fazenda e Administração, diante do prévio parecer da Secretaria do Desenvolvimento Econômico. (texto modificado pela Lei 1807, de 08 de abril de 2004)

IV - Das condições institucionais

Art. 18 Efetivada a alienação, o adquirente do imóvel alienado submeterá para exame, análise e aprovação, junto ao setor competente da Administração Municipal, os projetos técnicos referentes aos serviços de engenharia.

§ 1º - O início da construção, fica condicionado à aprovação dos projetos, com a expedição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de alvará de licença para construção.

§ 2º - A aprovação a que se refere o caput, não significa o reconhecimento da legitimidade dos direitos de domínio ou qualquer outros, sobre o terreno.

Art. 19 As obras não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado, estarão sujeitas a embargo e demolição, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e judiciais.

Art. 20 Do título de transferência de domínio constará, obrigatoriamente, cláusula que:

I - obriga o adquirente a cumprir fielmente o cronograma físico da obra apresentado;

II - deverá a construção ser iniciada ou reiniciada, no máximo, no prazo de 4 (quatro) meses a contar da expedição de alvará de licença e concluída sua implantação em 02 (dois) anos de seu início, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

§ 1º - Ocorrida a inadimplência, obriga-se o Poder Público a promover a retomada do imóvel, sem ter direito o adquirente à indenização pelas melhorias existentes sobre o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas e observado o descumprimento da Lei.

§ 2º - Em caso de inadimplência será restabelecido por lançamentos de ofício e cobranças com os respectivos acréscimos legais, valores representados por benefícios sobre os quais não foram cumpridas as finalidades da Lei.

§ 3º - Caso o concessionário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, hipótese em que a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do concedente.

Art. 21 Constará também do título, que as áreas alienadas nos termos desta Lei, não poderão ser cedidas ou alienadas enquanto não executada a obra em sua totalidade, conforme o projeto aprovado e a definitiva implantação do empreendimento.

Parágrafo único - Após todas as ações concluídas, depois de 05 (cinco) anos, o concessionário terá estabilidade e posse definitiva do terreno.

Art. 22 Superadas as condições suspensivas do artigo anterior, a transferência a qualquer título, só poderá ocorrer com a aquiescência do

Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 23 Serão suprimidos os incentivos e benefícios, desta Lei, das empresas que, antes decorridos dois anos da data do início das atividades, deixarem de cumprir os itens abaixo:

I - paralisarem, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado;

II - violarem, fraudulentamente, as obrigações tributárias;

III - reduzirem a oferta de empregos em dois terços dos empregos existentes, sem motivo justificado;

IV - alterarem o projeto original sem aprovação do Município.

V - Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 24 Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico destinado a captação e a aplicação de recursos visando o desenvolvimento econômico do Município, como meio de assegurar o bem-estar social.

Art. 25 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão constituídos de:

I – no mínimo 80% (oitenta por cento) das receitas oriundas da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Regular Funcionamento;

II – no mínimo 30% (trinta por cento) das receitas oriundas com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III - doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

IV - indenizações decorrentes do alagamento por hidrelétricas e utilização de recursos minerais do subsolo, além de outras que possam ser carreadas para o Município.

V – captações junto a entidades na forma de empréstimos.
(incisos modificados pela Lei 1807, de 08 de abril de 2004)

Art. 26 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico destinados a financiamentos ou a apoio a investimentos produtivos, poderão ser geridos, mediante convênio, por instituição financeira estatal de fomento, observados os seguintes princípios básicos:

- I - preservação da integridade patrimonial do Fundo;
- II - maximização do retorno econômico e social dos investimentos direcionados.

Art. 27. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinados a todas as atividades econômicas do Município, como meio de assegurar o bem-estar social e o nível de empregos, observando as prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. (texto modificado pela Lei nº 1052, de 16 de setembro de 1997)

Art. 28 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico poderão ser aplicados em:

- I - financiamentos;
- II - custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira;
- III - estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para expansão de oportunidade de investimento;
- IV - projetos de incubação empresarial;
- V - outras não previstas, sempre voltados aos interesses sócio-econômicos do Município.

Parágrafo único. São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, de acordo com as diretrizes traçadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. (texto modificado pela Lei nº 1052, de 16 de setembro de 1997)

VI - Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 29 Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que, como órgão deliberativo, participativo e consultivo, assessorará a Administração Municipal, na formulação e execução da política de desenvolvimento, atuando nos termos desta Lei e do regulamento a ser baixado por Decreto do Executivo.

Parágrafo único - Todos os atos atinentes ao contido nesta Lei que necessitem de aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, só será garantida mediante o voto da maioria simples dos seus membros.

Art. 30 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será integrado pelos seguintes membros:

- I - **Secretário do Desenvolvimento Econômico, que o presidirá;** (texto modificado pela Lei 1807, de 08 de abril de 2004)

- II - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão – ACICAM, que será o vice-presidente;
- III - Procurador Geral do Município;
- IV - Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento – CODUSA;
- V - Secretário Municipal da Fazenda;
- VI - Secretário Municipal do Planejamento;
- VII - Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII - Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Mourão – CDL;
- IX - Presidente da Associação dos Concessionários do Distrito Industrial I;
- X - Diretor da Fundação Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM;
- XI – representante do Conselho Regional de Economia; (alterado pela Lei 1940, de 10 de junho de 2005)
- XII - Presidente da Coordenadoria Regional da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP, de Campo Mourão;
- XIII - Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica – UNED de Campo Mourão – CEFET;
- XIV – representante do SEBRAE de Campo Mourão; (alterado pela Lei 1940, de 10 de junho de 2005)
- XV – representante do Conselho Regional de Contabilidade. (alterado pela Lei 1940, de 10 de junho de 2005)

Art. 31 Os Secretários, Diretores, Assessores e Servidores Municipais, participarão das reuniões do Conselho sempre que forem convocados.

Art. 32 O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 33 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico elaborará o seu regulamento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Lei.

VII - Dos Distritos Industriais

Art. 34 Os Distritos Industriais existentes ou que venham a ser criados são limites territoriais planejados com a destinação exclusiva de suas áreas para fins industriais, ressalvadas as disposições contidas nos §§ 1º e 2º, do artigo 3º, desta Lei.

Art. 35 Os Distritos Industriais têm por objetivo promover a implantação de uma infra-estrutura necessária à indução de um processo de

desenvolvimento industrial visando o aumento e melhoria de empregos, a diversificação das atividades econômicas do Município, a atração de indústrias para apoiar ou complementar outras já existentes, o desenvolvimento tecnológico, o fortalecimento do comércio e a ampliação da arrecadação tributária.

Art. 36 O uso do solo nos Distritos Industriais, com áreas industriais planejadas, se submete ao poder de polícia da Administração Municipal e será disciplinado por esta Lei, pela legislação Federal e Estadual pertinentes e por regulamentação baixada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 37 Na regulamentação das Normas Técnicas para os Distritos Industriais, serão definidos os critérios para análises dos projetos industriais, as condições para construir, modificar ou operar os estabelecimentos industriais, levando-se em conta principalmente, custos públicos da implantação dessas áreas e o retorno sócio-econômico, a preservação das áreas, a demanda interna e externa e o perfil do mercado.

Art. 38 A taxa de ocupação dos terrenos industriais não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento), nem superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - Considera-se taxa de ocupação de um terreno, a relação entre a projeção da área construída e a área total do terreno.

§ 2º - Não se considerarão como áreas construídas aquelas destinadas a estacionamento e armazenamento ao ar livre para fins de determinar-se a taxa de ocupação.

§ 3º Desde que plenamente justificado, a critério da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, os percentuais do "caput" deste artigo poderão ser alterados, devendo constar da data da reunião do Conselho o parecer técnico que o justifique. (texto modificado pela Lei 1807, de 08 de abril de 2004)

VIII - Das Incubadoras e Condomínios Industriais

Art. 39 Objetivando a concessão de incentivos especiais às micro e pequenas empresas, em atividades industriais, fica instituído o Projeto Incubadoras/Condomínios Industriais – PIC.

§ 1º - Para implementar o Projeto de Incubadoras/Condomínios Industriais, fica o Município autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - A cessão de espaços em prédios arrendados ou locados para uso industrial, dentro deste projeto se dará por período de 01 (um) ano, contados do início das atividades, podendo ser prorrogados para mais um período, desde que haja interesse e atenda os objetivos desta Lei.

§ 3º - Inclui-se dentro do Projeto de Incubadoras/Condomínios Industriais – PIC, a construção de barracões pelo sistema comunitário, com a participação do Município, inclusive em terreno pertencente à Associação Comunitária.

IX - Do Pólo de Turismo

Art. 40 Objetivando a concessão de incentivos e benefícios para empreendimentos da área de turismo, fica instituído o Projeto do Pólo de Turismo – PPT.

Parágrafo único - Dada a natureza específica da área, o Projeto de Apoio ao Turismo contemplará a análise caso a caso, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

X - Das Disposições Gerais

Art. 41. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas e apresentação de relatórios anuais. (texto modificado pela Lei 1807, de 08 de abril de 2004)

Parágrafo único. As empresas beneficiárias do PRÓ-CAMPO ficam obrigadas a afixar, na parte frontal do local onde funcionam, placa contendo a seguinte expressão: 'ESTA EMPRESA TEM APOIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ATRAVÉS DO PRÓ-CAMPO'. (texto acrescentado pela Lei 1052, de 16 de setembro de 1997)

Art. 42 Os terrenos doados nas condições desta lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização do Município, antes de decorridos cinco anos da data de assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

Art. 43 No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal, dará todo o apoio possível, o estímulo e cooperação necessários a iniciativa privada, objetivando o desenvolvimento econômico, como meio de assegurar o bem-estar social..

Art. 44 A Administração Municipal promoverá, diretamente ou através de convênios, estudos e pesquisas, visando traçar um perfil sócio-econômico do Município de Campo Mourão e da microrregião homogênea, a identificação de alternativas e oportunidades de investimentos, a elaboração de pré-projetos de viabilidade econômica e a divulgação das potencialidades locais e regionais, fornecendo, assim, subsídios para estabelecer um plano municipal de motivação e atração de investimentos e para definir metas, estratégicas e uma política de desenvolvimento econômico.

Art. 45 Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimento de interesse do Município, mediante autorização do Poder Legislativo, em cada caso, observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 46 Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistências às micro e pequenas empresas do Município.

Art. 47 Fica declarada de preservação ambiental, a área verde, constituída pela quadra nº 01, com 40.083,43 m², da planta do Distrito Industrial I.

Parágrafo único - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais da área mencionada neste artigo, bem como a supressão total ou parcial da mesma, cabendo ao Município zelar pela sua proteção.

Art. 48 No prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo baixará ato regulamentando a presente Lei.

Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 661, de 26 de agosto de 1989, 698, de 22 de agosto de 1990 e 842, de 23 de dezembro de 1993, e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de fevereiro de 1995

Rubens Bueno
Prefeito Municipal

Tauillo Tezelli
Secretário de Coordenação Geral

Manoel Jacó Garcia Gimenes
Secretário da Indústria, Comércio e Turismo



Ofício 2.037/07 38/07/2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

Campo Mourão – Pr, 18 de Julho de 2007.

*oficinho-se como refer.
no, 18/07/07*

Ilmo Senhor

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente

Poder Executivo de Campo Mourão – Pr.

Prezado Senhor

O **Vereador ROQUE DE FREITAS**, membro da Comissão de Legislação e Redação, relator do projeto de Lei, solicita que seja encaminhado ofício pedindo o parecer da Procuradoria Geral do Poder Executivo, no Projeto de Lei nº 126/2007, protocolado nesta Casa sob nº 1691/2007, sobre as indagações do Procurador Parlamentar Dr. Roberto, que são:

- Os recursos alocados ao Pró Campo são passíveis da aplicação pretendida pelo Executivo?
- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é competente para recepcionar e aprovar a postulação formada pela Associação de Moradores do Jardim Lar Paraná?
- Já que a concessão do auxílio esta elencado na LDO, a matéria não seria da Secretaria de Ação Social?

Necessito de respostas a estas perguntas, para que possa dar meu parecer sobre a tramitação da matéria.

Atenciosamente

Ademir Franco de Lima
ADEMIR FRANCO DE LIMA

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2207/2007

Campo Mourão, 18/07/07 Horas: 16:40

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 2.037/2007 – GAB-PRES

Campo Mourão, 18 de julho de 2007.

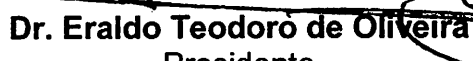
Senhor Procurador Geral,

O Vereador **Roque Aparecido Freitas**, membro da Comissão Permanente de Legislação e Redação, relator do Projeto de Lei nº 126/2007, solicita parecer desta Procuradoria ao referido projeto, protocolado nesta Casa sob nº 1.691/2007, sobre as indagações do Procurador Parlamentar Dr. Roberto Pedro Ribeiro de Castro, a seguir:

- Os recursos alocados ao Pró-Campo são passíveis da aplicação pretendida pelo Executivo?
- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é competente para recepcionar e aprovar a postulação formada pela Associação de Moradores do Jardim Lar Paraná?
- Já que a concessão do auxílio está elencado na LDO, a matéria não seria da Secretária de Ação Social?

Tais informações se fazem necessárias visando agilizar parecer sobre a matéria.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Ao Senhor
Procurador-Geral **José Luiz Gurgel**,
Prefeitura Municipal.
Campo Mourão - PR
/hs



Campo Mourão

Cidade Escola



Ofício n. 30/2007-PROGE-SUBPG

AO DAL

C. Mourão, 19 de julho de 2007:

A comissão de Legislação e Redação.
19/07/07

Ao Excelentíssimo Senhor
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão
Nesta.

Assunto: Ofício 2.037/2007-GAB-PRES

Senhor Presidente,

Em respeito aos princípios da independência e harmonia entre os Poderes, e, ainda, da ética profissional, já que essa Casa conta com profissionais para assessorá-la na área jurídica que, a propósito, já se manifestaram no processo legislativo, reservo-me no direito de não atender à solicitação.

2. Posso, entretanto, esclarecer que o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, que recebeu o número 126/2007, foi materializado à vista de expressa previsão contida na Lei do Pró-Campo, que no seu art. 3º, § 2º, disciplina: **“Excepcionalmente, a critério do Executivo, mediante parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, os incentivos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não considerados como indústria (Grifei)”**.

3. Esclareço, outrossim, respondendo expressamente indagação contida na missiva, que serviu de motivo à formulação da proposição “sub oculis” o Decreto n. 3.651, de 5 de dezembro de 2006 (cópia anexa), que restringe a destinação das transferências voluntárias da Secretaria da Ação - SEASO na realização de despesas de **custeio**. E o que se pretende com o indigitado projeto de lei é prever transferência voluntária para despesas de capital.

Respeitosamente,

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2263/2007

Campo Mourão, 19/07/07 Horas: 17:55

Nasemierson
PROTOCOLISTA

FABIANO VIUDES
SUBPROCURADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1041/2006

DE 06/12/2006

DECRETO Nº 3651

De 5 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a destinação exclusiva das transferências voluntárias a título de subvenções sociais, dos recursos consignados no orçamento da Secretaria da Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no exercício de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 12, § 3º, e 16, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Os recursos financeiros previstos no orçamento de 2007, para transferências voluntárias da Secretaria da Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e consignados nas rubricas abaixo, deverão ser aplicados pelos tomadores exclusivamente na realização de despesas de custeio:

- 15.04.082440064.2195.335043;
- 15.04.082440064.2196.335043;
- 15.04.082440064.2197.335043.

Art. 2º Fica vedada a abertura de rubricas orçamentárias para contribuições e auxílio dentro da unidade orçamentária 15.04.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação oficial.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 5 de dezembro de 2006

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ


Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR AO DAL

PARECER N.º 115/2007

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 127/2007
Origem: PODER EXECUTIVO

*A aquisição do Projeto
e encaminhado
em 25/07/07*



Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estamparla no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão, para o exercício de 2007", é a Súmula do Projeto de Lei nº 127/2007, exposto em 03 (três) artigos, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

NO MÉRITO

A proposição enfocada encontra respaldo no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inexistindo óbice no tocante a sua tramitação.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 24 de julho de 2007.


ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO
Procurador Parlamentar
O.A.B. /PR - 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2303,2007
Campo Mourão, 25.07.07 Hora: 08:22
ROSEMILSON
PROTODUPLA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 126/2007

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

RELATOR – ROQUE DE FREITAS

RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 126/2007, protocolado sob nº 1691/2007 de 14 de junho de 2007, que, “**AUTORIZA AUXILIO FINANCEIRO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – (Contribuição financeira à Associação de Moradores do Lar Paraná, a qual será utilizada para término da reforma e compra de equipamento da Associação)**”


VOTO DO RELATOR

Estando o referido Projeto de Lei em conformidade com a constitucionalidade e a legalidade, e de acordo com o parecer nº 115/2007 do Projeto de Lei nº 127/2007, onde o Procurador Parlamentar diz “A proposição enfocada encontra respaldo no Inciso III, § 1º, do artigo da Lei Federal nº 4.320/64, inexistindo óbice no tocante a sua tramitação”, dou meu parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto.

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão - Pr, 01 de agosto de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente


ROQUE DE FREITAS
relator


SIDNEL JARDIM
Membro

LQ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 0126/2007.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATORA: VEREADORA MARLA A. TURECK DINIZ

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 0126/2007, protocolado sob nº 1691/2007 em 14 de junho de 2007, que **AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise dos documentos juntados e da matéria em apreço, no que compete a esta Comissão há previsão orçamentária:


- LDO - Órgão 09 programa 05 Fundo do Desenvolvimento Econômico;
- PPA - Código nº 6618 – Contribuições;
- LOA - Rubrica 09.05.22661.0031.1.102.335041 – saldo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O referido projeto Lei tem por objetivo a **contribuição financeira a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LAR PARANÁ, a qual será utilizada para término da reforma e compra de equipamento da Associação.**

Portanto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES 01 de agosto de 2007.


MARLA A. TURECK DINIZ
Presidente - Relatora


SALVADOR MARTINS TURIBIO
Membro


EDSON SILVA DE LIMA
Membro

CI/MT
1691/2007



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PROJETO DE LEI Nº 126/2007

Autoria: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza auxílio financeiro a Associação de Moradores do Lar Paraná.

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe lhe seja autorizado repassar a importância de R\$ 25.000,00 a Associação dos Moradores do Lar Paraná, para aquisição de equipamentos e conclusão de obras de sua sede.

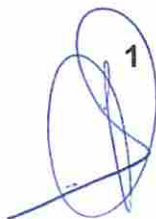
Informa em sua justificativa que a solicitação teve pré-aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, realizado no dia 25.05.2007.

Instada a manifestar-se o Senhor Procurador Parlamentar informa pontos que serão obrigatoriamente analisados pelos Vereadores durante a tramitação da matéria.

O texto chega a esta Comissão com parecer favorável a tramitação pelas demais Comissões Permanentes, desta Casa.

Relatoria reservada a Presidência da Comissão nos termos do art. 51, inciso XIV, do R.I. a Relatoria.

É o relatório em apertada síntese.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

PARECER DO RELATOR

Procurador: Conveniente e oportunas às indagações do Senhor

Primeira. Os recursos alocados ao PRÓ-CAMPO são passíveis da aplicação pretendida pelo Executivo?

Segunda. O CMDE é competente para receber e aprovar a postulação formulada pela Associação de Moradores do Jardim Lar Paraná?

Terceira. Já que a concessão do prefalado auxílio queda amparado na LDO, a matéria enfocada não seria da Secretaria de Ação Social?

Todas as indagações poderiam ao menos receber manifestação nos pareceres de comissão que antecedem a este.

O silêncio demonstra duas facetas:

- todas as indagações são respondidas positivamente; ou,
- todas as indagações são meramente tergiversativas.

A matéria parece buscar revestimento de legalidade com tramitação nesta Casa. Porque desnecessária.

Os recursos pretendidos poderiam ser transferidos à associação em questão independentemente de manifestação do Poder Legislativo, pois assim assegura a própria legislação municipal que regulamenta o PRO-CAMPO, Lei Municipal nº 899/1995.

A Lei 8.666/93 regulamenta toda e qualquer obrigação bilateral que o Poder Executivo pretenda contratar com qualquer ente: que seja ele público ou privado; com fins lucrativos ou não.

A Lei 4.320/64, que trata das normas gerais de direito financeiro do Poder Executivo Municipal delimita exatamente o que se quer fazer com esses recursos e porque de repassá-los.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

Não deve se privar uma associação de ter o desenvolvimento que pode.

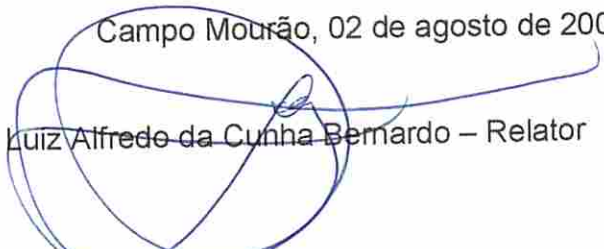
O que sempre se buscará é que todas as associações de barros possam ter tratamento isonômico por parte do Poder Executivo.

Conceder recursos a Associação do Jardim Lar Paraná é visto por esse Relator como factível, no tocante ao mérito técnico.

Desfavorável é este Relator se demais associações não tiverem por parte do Executivo Municipal tratamento isonômico.

Assim, alertando ao Poder Executivo especial acompanhamento aos termos dos princípios elencados n "caput", do art. 37 da C.F., opinamos **FAVORAVEL**, a tramitação, obsecrando aos Demais Pares desta Comissão que o acompanhe o voto.

Campo Mourão, 02 de agosto de 2007.


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – Relator

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Vereador ISIDORO DA SILVA MORAES assim se manifesta: FAVORAVEL aos termos do Parecer.

Assinatura: 

O Vereador CARLOS IZIDORO KOCH assim se manifesta: FAVORAVEL aos termos do Parecer.

Assinatura: 

ma



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1691/2007	PROJETO DE LEI Nº 126/2007
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29 06 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
29 06 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
29 06 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
06 08 2007	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
07 08 2007	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 126, 2007

Autoria do(s): Poder Executivo

Correção nos seguintes pontos:

- 1.) no enunciado, colocar acento agudo em "auxílio";
- 2.) no art. 1º substituir "um" por "o";
- 3.) no art. 2º colocar no singular "essa despesa";
- 4.) no art. 3º retirar a expressão "nos termos das disposições em contrário".

Campo Mourão, em 08 de 08 de 2007.


Carlos Adiel Oliveira
Consultoria Técnico-Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 126/2007

Autoriza auxílio financeiro à entidade que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

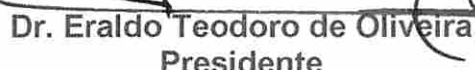
LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo repassar à Associação de Moradores do Lar Paraná, como Contribuição Financeira o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Para dar cobertura a essa despesa informa-se a rubrica nº 09.05.2266100311.102 – Implantar Infra-estrutura Industrial - 33.50.41.00.00 – 6618 – Contribuições, Fonte de Recursos, 1000 – Livres da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.39 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.111/07-GAB-PRES.

Campo Mourão, 08 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 054/07 – “Estabelece as normas para as cerimônias públicas e a ordem geral de precedência no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 062/07 – “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, aprovado com emendas;
- 083/07 – “Institui Dia Municipal do Profissional de Educação Física no Município de Campo Mourão”, de autoria dos Vereadores: Sidnei de Souza Jardim e Carlos Antonio Izidoro Koch;
- 124/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), no vigente orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007”, de autoria do Poder Executivo;
- 126/07 – “Autoriza auxílio financeiro à entidade que menciona e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 127/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no vigente orçamento do Município de Campo Mourão, para o exercício de 2007”, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Folha nº 02 do Ofício nº 2.111/07 – GAB/PRES.

- 130/07 – “Autoriza auxílio financeiro a empresa que menciona e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 131/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007”, de autoria do Poder Executivo;
- 140/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007”, de autoria do Poder Executivo;
- 141/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007”, de autoria do Poder Executivo;
- 142/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007”, de autoria do Poder Executivo;
- 144/07 – “Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007”, de autoria do Poder Executivo;
- 145/07 – “Altera a Lei 2.169, de 19 de dezembro de 2006 (Lei Orçamentária Anual)”, de autoria do Poder Executivo;
- 150/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de rubrica através de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.208,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e oito reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007”, de autoria do Poder Executivo;

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1107/2007
DE 10/08/2007

LEI Nº 2244
De 8 de agosto de 2007

Autoriza auxílio financeiro a entidade que menciona e da outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

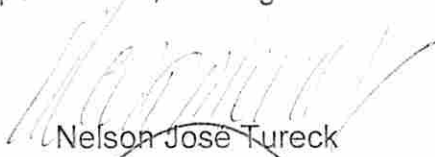
LEI:


Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo repassar à Associação de Moradores do Lar Paraná, como Contribuição Financeira o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Para dar cobertura a essa despesa informa-se a rubrica nº 09.05.2266100311.102 – Implantar Infra-estrutura Industrial - 33.50.41.00.00 – 6618 -- Contribuições, Fonte de Recursos, 1000 – Livres da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 8 de agosto de 2007


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal


José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

LEI Nº 2244
De 8 de agosto de 2007

Autoriza auxílio financeiro a entidade que menciona e da outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo repassar à Associação de Moradores do Lar Paraná, como Contribuição Financeira o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Para dar cobertura a essa despesa informa-se a rubrica nº 09.05.2266100311.102 – Implantar Infra-estrutura Industrial - 33.50.41.00.00 – 6618 – Contribuições, Fonte de Recursos, 1000 – Livres da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 8 de agosto de 2007

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral